

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 04/2013.
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

SÚMULA: “Estabelece o menor vencimento dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

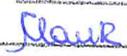
Art. 1º Fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o **MENOR VENCIMENTO** para os servidores municipais, ocupantes de cargo e emprego público do quadro permanente do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo único. O benefício de que trata o “caput” deste artigo se estende aos aposentados e pensionistas do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
07 FEV. 2013
Protocolo 053


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 04.
De 04 de fevereiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 04/2013, que estabelece o menor vencimento dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Justifica a proposta do presente projeto de lei o resgate do poder aquisitivo dos servidores municipais enquadrados nessa faixa de vencimentos.

Solicitamos a votação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência, inclusive com convocação de sessões extraordinárias**, para que o presente Projeto de Lei, devidamente aprovado, surta os seus efeitos financeiros o quanto antes possível.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal